



**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO AO PREGÃO Nº 045/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2024**

**REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 045/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de grades, calhas, aço, janelas de ferro, portas de ferro e alumínio, portões, algerosas, corrimãos e telhas, e serviços de mão de obra para colocação e reparos nas secretarias, corpo de bombeiros, polícia civil e polícia militar no município de Abelardo Luz – SC.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, pois quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

**II - DAS RAZÕES AO RECURSO**

A empresa recorrente L J IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, apresentou recurso com o objetivo de questionar a habilitação da empresa METALÚRGICA METALLUX LTDA, quanto ao item nº 23.

Alega a recorrente, que a empresa habilitada concedeu desconto superior a 50% para o item mencionado e não demonstrou a exequibilidade exigida pela administração.

**III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cumpre destacar que o princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

Ao observar o processo licitatório nota-se que a pregoeira solicitou aos participantes que concederam descontos superiores a 50%, para comprovar através de orçamentos e notas fiscais a exequibilidade da proposta:

08/07/2024 12:51:01 As empresas aos quais os descontos foram maior do que 50% anexem no prazo de 24 horas (podendo ser prorrogado por igual período) orçamentos e notas fiscais comprovando que os valores dos itens adquiridos de seus fornecedores são menores do que os ofertados nessa licitação, o caso de produção própria, anexar orçamentos contendo a valores da matéria prima, comprovando que o proposta é exequível, anexar junto declaração que sua proposta é exequível e realizará os serviços conforme valores ofertados

Ainda, o edital é taxativo ao prever no item nº 6.7 que:



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Dessa forma, ao analisar os documentos apresentados pela empresa METALÚRGICA METALLUX LTDA, nota-se que a mesma cumpriu com o que foi solicitado pela pregoeira, ou seja, apresentou nota fiscal de compra e declaração de exequibilidade de sua proposta (para entrega e instalação).

#### **IV - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa recorrente, para INABILITAR a empresa METALÚRGICA METALLUX LTDA, tendo em vista que resta comprovada a exequibilidade da proposta.

Abelardo Luz, 22 de julho de 2024.

**CHARLENE PEREIRA NUNES**  
Agente de Contratação – Pregoeira  
Decreto nº 253/2023